



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 04.567/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Prestação de Contas Anuais -  
Exercício de 2013. Dar-se pela  
regularidade. Pelo arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 TC 0200/2016

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo **TC nº 04.567/14**, que trata da Prestação Anual de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**, relativa ao exercício de 2013, tendo como gestora a **Sra. Léa Santana Praxedes**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- a) **JULGAR REGULAR** a prestação de contas aludida;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TC – Sala das Sessões - Plenário Conselheiro Adailton Costa Coelho.  
João Pessoa-PB, em 18 de fevereiro de 2016.

*Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO*  
No exercício da Presidência

*ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente:

*Procurador*  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 04.567/14

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anuais do **Instituto de Previdência DOS Servidores Municipais de Cabedelo**, relativa ao exercício de **2013**, tendo como gestora a Sra. Léa Santana Praxedes.

Após examinar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas elaborou o relatório de fls. 1078/1096, ressaltando os seguintes aspectos:

- Criado com natureza jurídica de autarquia, através da Lei Municipal nº 687, de 23 de julho de 1993, o Instituto tem como objetivos assegurar aos seus associados e seus dependentes os benefícios de aposentadoria, auxílio acidente de trabalho, salário maternidade, auxílio funeral, auxílio doença, pensão e auxílio reclusão;
- Os recursos financeiros do Instituto são provenientes, dentre outras fontes, de contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, cuja alíquota corresponde a 11,00%, e da contribuição dos órgãos empregadores, na base de 12,50%;
- A Lei Municipal nº 1595/12 previu a receita e fixou a despesa do Instituto em R\$ 13.005.509,00. O valor da receita arrecadada totalizou R\$ 16.982.591,06, e a despesa realizada somou R\$ 5.977.113,71. Desse total, 96,40% corresponderam aos benefícios, enquanto 3,60% as demais despesas;
- A Unidade Técnica realizou um cálculo **aproximado** das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a folha dos servidores titulares de cargos efetivos, devidas pela Prefeitura, Câmara e Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo ao RPPS municipal. A partir da documentação apresentada e considerando as alíquotas vigentes no exercício sob análise **não** foi constatada ausência de repasse de contribuições previdenciárias;
- Foram registradas no SAGRES licitações correspondentes a Serviços Contábeis (Inexigibilidade nº 01/2013) e serviços de assessoria financeira (Convite 01/2013), referentes ao exercício de 2013. Durante a diligência *in loco* foram apresentados os procedimentos licitatórios realizados no período objeto da auditoria, consoante documentação anexada ao presente processo (Documento TC nº 65060/15). Foi apresentado também o Termo aditivo ao Contrato nº 006/12 para serviços contábeis vigente de janeiro a março de 2013 (Documento TC nº 65065/15). Desse modo, não foi verificada a realização de despesa sem licitação no exercício ora analisado;
- O balanço financeiro está de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, apresentando um saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 61.002.778,13;
- De acordo com as informações apresentadas, o Município de Cabedelo contava, ao final do exercício, com 1742 (um mil setecentos e quarenta e dois) servidores efetivos ativos, sendo 1718 servidores da prefeitura, 19 servidores da câmara municipal, 1 (um) servidor cedido a outra unidade federativa e 4 (quatro) servidores do próprio instituto contribuindo para o RPPS municipal, 235 (duzentos e trinta e cinco) inativos e 68 (sessenta e oito) pensionistas. Confrontando-se a documentação encaminhada às fls. 1011 e a relação de processos encaminhados a este Tribunal extraída do TRAMITA (Documento TC nº 65077/15), verificou-se que foram encaminhados todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no exercício de 2013.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 004.567/14

- As despesas administrativas corresponderam a 1,77% do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados, estando **abaixo** do limite de 2% determinado pela Portaria MPS nº 402/2008;
- No exercício sob exame, estavam em vigência todos os termos de parcelamento elencados a seguir. De acordo com a documentação apresentada o Instituto recebeu o total de R\$ 2.435.120,51 a título de receita de parcelamento de débito. A Auditoria concluiu que todos os parcelamentos foram cumpridos;
- A avaliação atuarial elaborada em maio de 2013, com data-base de 31/12/2012, projetou um *déficit* atuarial do regime previdenciário de Cabedelo, na ordem de R\$ 82.974.989,35 (posição em 31/12/2012). De acordo com a mencionada avaliação atuarial, o atuário sugeriu o plano de custeio que estabelece que esse *déficit* seria amortizado pelo Município de Cabedelo ao longo de 33 anos, iniciando com uma alíquota suplementar de 3,00% para o exercício de 2013 e concluindo com uma alíquota suplementar de 24,80% para o exercício de 2045. Entretanto, não foi apresentada qualquer legislação que tenha implementado as alíquotas referentes ao custo suplementar sugeridas pelo atuário. Apesar disso, as alíquotas de contribuição vigentes no município correspondentes a 11,00% para a parte do servidor, 12,5% para a parte patronal (custo normal) e 3,00% para o custo suplementar, estão de acordo com o custo total previsto no plano atuarial.

De acordo com a Auditoria, não foram constatadas irregularidades na gestão do RPPS do município de Cabedelo, referente ao exercício 2013, que merecessem ser destacadas.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal, no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

- 1) **JULGUEM REGULAR** a prestação de contas aludida;
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto.

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em exercício - Relator

Em 18 de Fevereiro de 2016



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO